

CONTRATO N.º 12/2023-AMA

AJUSTE DIRETO N.º 2/2023/DCP/ PLANO DE ACÇÃO PARA A TRANSIÇÃO DIGITAL DE PORTUGAL

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual,

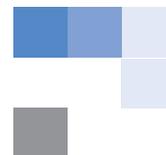
e,

Deloitte Business Consulting, S.A., de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, pessoa coletiva n.º 515 943 703, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o nº de Identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Administrador, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED].

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foi tomada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 30/01/2023, exarado sob a informação n.º 10/2023/GJ, de 30/01/2023, no uso de competências delegadas nos termos dos n.ºs 1 e 4 da Deliberação do Conselho Diretivo da AMA, I.P. n.º 1220/2022, de 20 de setembro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 218, em 11 de novembro de 2022
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2023 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.14.D0.00, fonte de financiamento 483, com o cabimento n.º 6542300230 e compromisso n.º 6552300265;
- c) A autorização da realização da despesa, nos termos do despacho referido na alínea a) dos considerandos, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a aquisição de serviços de atualização do Plano de Ação para a Transição Digital de Portugal, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

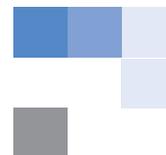
Duração

O contrato terá a duração estimada de 3 (três) meses contados da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros).
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.
3. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - a) 40% do preço contratual com a aceitação da versão preliminar da análise macro do Plano de Ação com identificação das principais iniciativas associadas em curso e do Benchmarking de referências e análise de rankings DESI e eGov;
 - b) 40% do preço contratual com a aceitação da versão preliminar da atualização da Arquitetura Estratégica e Modelo de *Governance*, no prazo de 20 dias contados da data prevista para as entregas previstas na alínea anterior;
 - c) 20% do preço contratual com a aceitação dos documentos finais e encerramento do projeto.
4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.



7. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidas à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
8. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente contrato.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

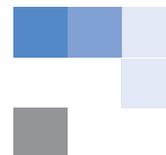
É designado em nome da AMA como gestora de contrato [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

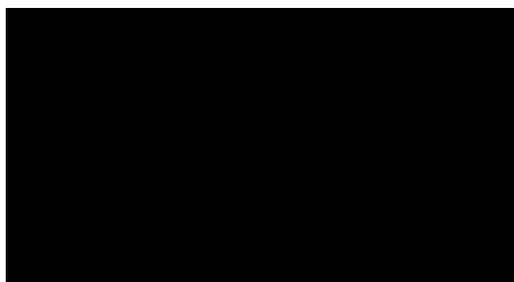
Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.



O presente contrato foi escrito em 04 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 08 de fevereiro de 2023, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente



Pela Segunda Contraente

